


**CADERNO DE ENCARGOS**
**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO**
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALUGUER, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE UMA TENDA E STANDS PARA A FESTA DA CEREJA A REALIZAR ENTRE OS DIAS 9 E 11 DE JUNHO DE 2017**
**Capítulo I**
**Disposições gerais**
**Objeto e características do serviço**
**Cláusula 1.ª**
**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto que tem por objecto principal a prestação de serviços de aluguer, montagem, desmontagem de uma tenda e stands abaixo mencionados no recinto da Feira, conforme indicação a definir pelos responsáveis da organização da Festa, com data limite de instalação dos serviços até às 20H00 do dia 5 de junho do corrente ano e respectiva desmontagem a partir das 10H00 do dia 12 de junho.

Uma Tenda de 30x75m (2 250 m<sup>2</sup>) IGLO – Com uma divisória aos 20m. Montagem e desmontagem de estrutura em alumínio e cobertura em lona impermeável branca e com estrado alcatifado de cor cinza antracite, levando portas de acesso onde se julgue necessário, anti-inflamável e resistente a ventos de 100Km/h, conforme as normas da EU. Instalação eléctrica normal, com quadro eléctrico, disjuntores de segurança, tomadas de 230V, cabos, fios e projectores assimétricos de 70W cada.

80 Stand interiores – Configuração 3x3 m<sup>2</sup>, construídos em placas melaminico faia em ambas as fases, ligadas por perfis octogonais lacados a preto. Com prumos, barras de fixação, uniões de travamento e frontões para colocação de publicidade. Instalação eléctrica composta por 1 quadro eléctrico para cada 4 módulos, de projectores de baixo consumo, de uma tomada de corrente 220V e 1 barra de projectores de 100wts por stand. Na frente levará frontão de 30 cm de altura, para colocação de publicidade. Para identificação das firmas representadas será fornecido e colocado em cada stand um lettering no frontão.

**Cláusula 2.ª**
**Contrato**

Não está sujeito a contrato escrito em virtude do evento, Festa da Cereja do ano de 2017, ocorrer num prazo inferior a 20 dias; em conformidade com a alínea c) do n.º1 do artigo 95.º do CCP.

**Cláusula 3.ª**
**Preço Base**

1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de €20.900,00 (vinte mil e novecentos euros).
2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar para efeitos do presente procedimento.

**Cláusula 4.ª****Prazo**

A prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos tem a duração de 3 dias.

**Capítulo II****Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do prestador de serviços****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 5.ª****Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação de um serviço de qualidade.
- b) Obrigação de respeitar na íntegra tudo o que está descrito na cláusula primeira deste Caderno de Encargos.
- c) Cumprir os prazos de montagem e desmontagem estabelecidos no Caderno de Encargos.
- d) Assegurar, em caso de intempéries, as condições necessárias para impedir a entrada de água da chuva no interior da tenda e stands.
- e) Assegurar, durante o decorrer do evento, a resolução de quaisquer problemas que possam ocorrer na tenda, e stands; nomeadamente se se verificarem condições meteorológicas adversas.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6.ª****Conformidade e operacionalidade do serviço**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de prestação de serviços.

**Cláusula 7.ª****Garantia**

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a qualidade dos equipamentos objeto do presente contrato.
2. Em caso de anomalia detetada nos equipamentos, o adjudicatário compromete-se a substituir os mesmos, de imediato.

**Cláusula 8.ª****Local da prestação do serviço**

1. A prestação do serviço objeto do presente contrato, será em Alfândega da Fé, na zona do recinto da feira
2. Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo o transporte dos equipamentos, objeto do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

**Secção II**  
**Obrigações da Contraente Público**

**Cláusula 9.ª**

**Preço contratual**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

**Cláusula 10.ª**

**Condições de pagamento**

- 1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

**Subsecção I**

**Dever de Sigilo**

**Cláusula 11.ª**

**Objeto do dever de sigilo**

- 1.O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
- 2.A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 12.ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Capítulo III**  
**Penalidades contratuais e resolução**

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pela deficiente prestação de serviços, até 10% do preço contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o Município de Alfândega da Fé, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé, terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Casos furtivos e força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso furtivo ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos furtivos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar sobre o prazo possível para restabelecer a situação.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Seguro**

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes que possam ocorrer com o seu pessoal durante a prestação dos serviços, bem como de danos provocados em consequência da inadequada montagem das estruturas.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

**Capítulo IV**  
**Disposições finais**  
**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão actual, e pela restante legislação portuguesa.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 02 de junho de 2017. -----

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

02-06-2017



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)